CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. CARLOS ANDRADE)

Institui regras de segurança de trocadores para crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os móveis trocadores para crianças devem possuir os seguintes itens de segurança:

I - cinto de segurança para fixação da criança;

II - base antiderrapante e elevações nas laterais do espaço reservado para colocação da criança.

Art. 2º Os trocadores para crianças devem vir acompanhados de manual contendo instruções básicas de segurança para a criança, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A queda é a maior causa de atendimentos de emergência a crianças nos hospitais. Especificamente, no que se refere a crianças menores de um ano de idade, levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria revelou que cerca de 35% das quedas registradas ocorreram de móveis utilizados como trocadores de crianças.

As lesões decorrentes das quedas de trocadores podem ser extremamente graves, envolvendo feridas abertas, fraturas, traumatismos cranianos, danos em órgãos internos e, até mesmo, o óbito.

Apesar da gravidade das possíveis consequências, não existe regulamentação que se destine a conferir maior segurança para os trocadores de crianças em utilização no Brasil.

Nesse sentido, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. CARLOS ANDRADE
PHS/RR